

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Eliene Lima)

Proíbe a venda de equipamentos acessórios para o consumo de produtos fumíferos a menores de dezoito anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, bem como de cachimbos e outros equipamentos acessórios para o consumo de produtos fumíferos, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

.....

§ 4º Regulamento especificará quais dispositivos serão considerados equipamentos acessórios para o consumo de produtos fumíferos, para os efeitos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FE66DC9349

FE66DC9349

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe mais um passo no controle ao tabagismo, em especial entre os jovens. A alteração ora proposta à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, alcança dois objetivos primordiais: primeiramente, proíbe o uso de qualquer equipamento acessório para o consumo de produtos fumíferos em recintos fechados; além disso, proíbe também sua venda a menores de 18 anos, em face do disposto no art. 3º-A, IX, da mesma Lei.

A principal meta é restringir o uso de narguilé por menores de idade, mas optou-se por criar uma regra geral, que englobe qualquer outro dispositivo que possa vir a ser utilizado com o mesmo fim. O narguilé é um cachimbo de água, no qual o tabaco é aquecido e a fumaça gerada passa por um filtro de água antes de ser aspirada pelo fumante, por meio de uma mangueira. De origem oriental, seu uso tem-se disseminado rapidamente entre nós. Dados apontam que já existem mais de 300 mil consumidores do produto no Brasil.

Ocorre, todavia, que seu uso é mais prejudicial que o próprio cigarro. Segundo o Inca, análises comprovam que a fumaça contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas do que na fumaça do cigarro. A participação em uma sessão de narguilé, que dura em média de 20 a 80 minutos, leva a exposição equivalente ao consumo de 100 cigarros.

Pretende-se, portanto, prevenir a ocorrência de doenças respiratórias e cardiovasculares, bem como das várias neoplasias malignas associadas ao uso de tabaco.

Trata-se de medida necessária e urgente, em face do grande crescimento do uso de narguilé em nosso meio. Saliente-se que sua comercialização para menores já é vedada em algumas unidades da federação, como São Paulo e Distrito Federal.

FE66DC9349

FE66DC9349

Pelo exposto, solicito o apoio deste Colegiado para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ELIENE LIMA